



Ata de Reunião - Nº 15/2022



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 353ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03/06/2022

No dia três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima quinquagésima terceira reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausentes: Klicia dos Santos Trindade (membro suplente) e Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no

Aberta a sessão, os membros da CET examinam a caixa da Comissão no sistema Fale Conosco e constataam a inexistência de denúncias. Porém, o Secretário-Executivo informa ter recebido as denúncias a seguir apresentadas, as quais são submetidas a exame de admissibilidade de denúncias:

- a) Denúncia 1: Email (má gestão e designações para exercício de funções sem observância do princípio da impessoalidade.). Os membros da CET, considerando que as informações contidas na denúncia e em seus anexo aludem a críticas à gestão da Superintendência Estadual e à gestão de contratos de transportes e que não trazem fatos específicos com indicação das respectivas provas, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la aos órgãos supervisores das atividades questionadas.
- b) Denúncia 2 Email (alteração do nome de avaliador do GCR). Os membros da CET, considerando que a denúncia não apresenta fato que enseje, inquestionavelmente, a necessidade de avaliação, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la à DIGEP para conhecimento.

Em seguida, são apresentados os Relatórios CET - 007/2022, relativo à Demanda CET - 026/2021 e 008/2022, relativo à Demanda CET - 027/2021, os quais são aprovados e estão resumidos no quadro abaixo:

Relatório-CET nº.	Demanda CET nº.	NUP nº.	Assunto	Decisão
007/2022	026/2021	53180.003883/2022-19	Agressão verbal a colega de trabalho	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele determinadas.
008/2022	027/2021	53180.003887/2022-05	Ofensas e ameaça a subordinados	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele determinadas.

Após as deliberações quanto aos relatórios apresentados, os membros da CET discutem sobre a ação prevista no PACRI/2022 para revisão dos critérios para inelegibilidade na nomeação de função no que tange à censura ética, conforme gravidade da falta junto às demais áreas envolvidas. Acerca do temam, consideram:

- a) Que, além da CET, a Corregedoria aplica penalidades de caráter administrativo e que também estão envolvidas na questão a DIGEP e o DECRI;
- b) A diretriz da Política de Consequências dos Correios que, a depender da gravidade da conduta, nos aspectos da ética ou disciplinar, o empregado poderá ser impedido temporariamente de exercer função de confiança na empresa;
- c) Que, segundo o MANPES 34/2, Anexo 2 - 7.7, a aplicação de penalidade de censura pela Comissão de Ética é impeditivo para o exercício de funções gerenciais e técnicas pelo período de 3 (três) anos; e
- d) Que a CET, ao aplicar sanção, pode, nos termos do artigo 14, parágrafo único, inciso I do Código de Conduta Ética e Integridade, sugerir a dispensa de função ao Presidente da empresa.

Assim, decidem os membros se manifestar no sentido de que a automática vedação ao exercício de função após aplicação de sanção, não se coaduna com a possibilidade de recomendação de dispensa de função, contida no Código de Conduta Ética e Integridade e que esta norma é mais adequada à avaliação dos casos concretos à luz da repercussão dos fatos inquinados de não éticos, assim como das condutas reprovadas, na viabilidade ou não da manutenção do empregado no exercício da função. Em face de tal conclusão, decidem os membros:

- a) informar à Corregedoria sobre a manifestação ora consignada e pedir-lhe que se manifeste sobre a vedação ao exercício de funções, em face de sanções disciplinares aplicadas; e
- b) posteriormente à manifestação da Corregedoria, comunicar à DIGEP e ao DECRI a posição da CET.

Em seguida, o Secretário-Executivo informa que há apenas uma demanda pendente de relatório, que é a Demanda CET - 016/2020. Também comunica a participação da CET na 5ª ROCA/2022 e a reunião com o Presidente, em 31/05/2022.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA
Coordenadora

Adriana Helena Ribeiro Brazil
Membro Titular

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 15/06/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Superintendente Executivo**, em 15/06/2022, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Analista XI**, em 17/06/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32191193** e o código CRC **80A60BDA**.

Referência: Processo nº 53180.002252/2022-82

SEI nº 32191193